



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete do Desembargador Flávio Pascarelli

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0603583-60.2017.8.04.0001
APELANTE: ESTADO DO AMAZONAS
APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - AOPBMAM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES REFERENTE AS DATAS BASE DE 2015 E 2016. CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E AO PAGAMENTO DE VALORES ATRASADOS DESDE 21 DE ABRIL DE 2015 E 21 DE ABRIL DE 2016. DATA BASE IMPLEMENTADA. VALORES ATRASADOS NÃO PAGOS. INOCORRÊNCIA DE PERDA DE OBJETO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

- 1- Contendo a sentença recorrida a condenação ao cumprimento de duas obrigações distintas, uma de fazer que consiste na implementação dos reajustes pelas datas base de 2015 e 2016 e outra de pagar quantia certa, referentes aos valores não pagos entre 21/04/2015, 21/04/2016 até a efetiva implementação, o cumprimento de apenas uma delas, não importa em perda de objeto;
- 2- Recurso Conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os senhores desembargadores, **por unanimidade, em** conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.

PUBLIQUE – SE.

Manaus, Data Sessão por Extenso Não informado

Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Relator



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete do Desembargador **Flávio Pascarelli**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que julgou **procedente ação com pedidos de condenação ao cumprimento de obrigação de fazer**, qual seja a implementação dos reajustes remuneratórios devidos aos Policiais Militares decorrentes das datas base de **2015 e 2016 e de pagar** quantia certa, consistente no pagamento dos atrasados decorrentes da implementação de cada data base.

O Estado, em suas razões, requer a reforma da decisão com a extinção do feito pela perda do objeto, já que, os reajustes das datas base já teriam sido implementados por meio das Lei Estadual **4.618**.

Foram apresentadas contrarrazões requerendo a manutenção do julgado.

O Ministério Público apresentou promoção manifestando seu desinteresse na demanda.

Não há pedido de sustentação oral nem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

No caso em exame, a apelação se limitou a afirmar o cumprimento da obrigação de fazer e nada disse sobre a condenação ao pagamento de quantia certa também contida no dispositivo da sentença.

Sendo assim, não há que se falar em perda superveniente de objeto, por isso, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo-se íntegra a decisão recorrida.

Manaus, 7 de maio de 2023



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete do Desembargador [Flávio Pascarelli](#)

Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Relator